



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

LEI Nº 316/2009

DE 27 DE MAIO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do FUNDEB a Instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos e dá outras providências”.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Por força da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica autorizado o Poder Executivo, a celebrar anualmente convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá e com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil, e/ou educação especial.

Art. 2º- O valor do convênio anual será fixado levando em consideração:.

- I. o valor do aluno ano fixado pelo governo federal;
- II. a quantidade de matrículas referenciadas no censo escolar.
- III.

§ 1º - O cômputo das matrículas será operacionalizado anualmente, com base no censo escolar realizado pelo INEP, vedada a inclusão de matrículas no decorrer do exercício, e obedecerão a seguinte progressão:

- I. dois terços das matrículas em 2009, e
- II. a totalidade das matrículas a partir de 2010.
- III.

§ 2º Para os fins do exercício do exercício de 2010, será considerado o censo escolar de 2009, e para os exercícios seguintes o censo definido pelo Governo Federal.

Art. 3º- As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente.

- I. oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- II. comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

- III. assegurar, no caso do encerramento de sua atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no Inciso I;
- IV. atender padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e
- VI. ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na forma da legislação aplicável, observado o disposto no § 3º deste artigo.
- VII.

§ 1º. As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparente, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

§ 2º Para os fins do art. da Lei nº 11.494, de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:

- I. continuidade do atendimento às crianças;
- II. acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e
- III. revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimentos do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.
- IV.

§ 3º Na ausência do CEBAS emitido pelo CNAS, considerar-se-á para os fins do inciso V, in fine, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do art. 10 inciso IV e parágrafo único ou art. 11, inciso IV da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

Art. 4º. Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino
- IV. levantamentos estáticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. realização de atividades-meio necessários ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Educação Básica, no valor de R\$ 19.009,62 (Dezenove Mil e Nove Reais e Sessenta e

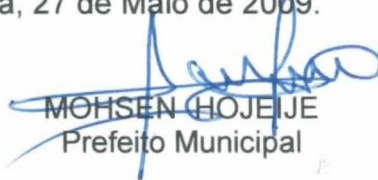


Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: gov_adm@yahoo.com.br

Dois Centavos), podendo para tal utilizar das fontes de recursos citadas nos incisos II e III, do 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de março de 1.964.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 27 de Maio de 2009.


MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

CONVÊNIO Nº 002/2009

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Juquiá, e, do outro, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá.

O Município de Juquiá, representado por seu Prefeito Municipal MOHSEN HOJEIJE, devidamente autorizado pela Lei nº 316, de 27 de maio de 2009 e, de outro lado, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá (APAE), doravante designada apenas APAE, CNPJ.nº 57.740.912/0001-17, com sede na Praça Rui Barbosa nº 27/04, Bairro: Floresta, entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 42, de 23 de dezembro de 1992, representada por sua Presidente MARIA TAZUKO MIADAIRA, CPF nº 727.938.138-34, RG: 5.109.029, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

A finalidade do presente Convênio é a de permitir mútua cooperação entre o Município e a APAE, a fim de que esta possa ofertar ensino na modalidade educação especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA PREFEITURA

- I Repassar a APAE a importância de R\$ 19.009,62 (dezenove mil e nove reais e sessenta e dois centavos), após repasse do FUNDEB.
- II zelar pela continuidade do atendimento às crianças/ adolescentes;
- III acompanhar e avaliar a instituição;
- IV proceder a revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade do ensino ofertado.

II – DA APAE

- I oferecer educação especial de qualidade e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.

II aplicar eventuais excedentes financeiros no atendimento da educação especial.

III Administrar os recursos recebidos decorrentes do presente convênio, executando os programas a que o mesmo se refere.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

Por força do inciso I ao V, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 316, poderão ser cedidos os servidores municipais de acordo com o plano de trabalho a ser apresentado pela entidade conveniente, sendo que suas remunerações e encargo previdenciários poderão ser descontados dos repasses a liberar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I Serão elegíveis para prestação de contas as seguintes despesas:

- a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.
- b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários de ensino;
- c) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino.
- e) Realização de atividade- meio necessárias ao funcionamento da instituição de ensino.

II As prestações de contas obedecerão aos princípios da contabilidade pública e ao seguinte:

Será encaminhada à Prefeitura – Departamento de Contabilidade até o término da sua vigência apresentando a seguinte documentação.

- Comprovantes das despesas realizadas;
- Balanço financeiro de receita e despesa;
- Extrato de movimentação de conta bancária e vinculada ao convênio;
- Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira;
- Certidão de execução do objeto;
- Comprovante de devolução de saldo remanescente.



Prefeitura Municipal de Jiquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

A cada parcela a ser liberada, fica condicionada a prestação de contas do repasse anterior. No caso de ser constatada alguma impropriedade na aplicação das parcelas liberadas, as demais serão retidas até que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

Os saldos remanescentes das parcelas repassadas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação em Instituição Financeira Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês.

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, fica a Associação obrigada a devolver à PREFEITURA o remanescente da verba repassada, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração do numerário recebido na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS MUNICIPAIS

As despesas decorrentes deste convenio correrão as despesa de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio tem início no ato da sua assinatura e término 30 (trinta) dias após a liberação do último repasse, prazo dentro do qual deverá prestar contas a APAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Jiquiá – SP.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ainda a este Convênio toda a legislação e normas pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser alterado através de Termos Aditivos previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

E, por estarem assim acordadas as partes, assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Juquiá, 27 de Maio de 2009.


MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal


MARIA TAZUKO MIADAIRA
Presidente APAE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

